



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 041/2022.

“INSTITUÍ NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ A CAMPANHA “DEZEMBRO VERDE”, DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS E DE REFLEXÃO QUANTO AO COMBATE AOS CRIMES DE MAUS-TRATOS, ABANDONO E CRUELDADE COM OS ANIMAIS, BEM COMO A PROMOÇÃO DA ADOÇÃO E POSSE RESPONSÁVEL. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Maracanaú a campanha “Dezembro Verde”, dedicada à conscientização de ações educativas e de reflexão quanto ao combate aos crimes de maus-tratos, abandono e crueldade de animais, bem como a promoção da adoção e posse responsável.

Art. 2º A campanha do “Dezembro Verde” tem por finalidade:

I - Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

II - Informar como as pessoas podem denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra os animais;

III – Aumentar o nível de conscientização quanto à senciência dos animais, ou seja, a capacidade de sentir sensações e sentimentos de forma consciente;

IV - Incentivar doações e apoio a organizações não governamentais – ONGs e demais voluntários da causa animal;



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

V - Estimular prática humanitária em relação aos animais com convivência harmônica e vida digna aos mesmos

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 08 DE março DE 2022.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos r10

Indicação: Assessor Vinicius Nascimento.



Justificativa

O Projeto de Lei em questão que trata e institui o o mês “Dezembro Verde”, tem como escopo de ser um alerta contra o abandono e maus-tratos aos animais, principalmente, devido às férias que ocorre no Brasil no período de dezembro a fevereiro, com significativas ocorrências ocorridas neste período.

Ainda se faz necessário referir que o Animal em abandono pode ter depressão ou tristeza profunda, além do risco de envenenamentos, ingestão de substâncias tóxicas e atropelamentos. Outrossim, é bom destacar outros exemplos de maus-tratos, quais sejam: manter animais em lugares anti-higiênicos, que lhes impeçam a respiração, o movimento, descanso ou os privem de ar ou luz, sem água, comida e assistência veterinária quando necessário.

Diante destes problemas que matam e castigam tantos cães e gatos e, em virtude do descaso que nos deparamos diariamente na sociedade, sobretudo neste período acima destacado, é que é destinado este Projeto de Lei, para que sejam lembrados, combatidos e debelados, pois o “Dezembro Verde” no Estado do Rio Grande do Sul tem essa finalidade!! Ante o exposto, considerando que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do mesmo. Sala das Sessões, 13 de novembro de 2019

Indicação: Assessor Vinicius Nascimento.